

FEMINIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO NO BRASIL: A PERSPECTIVA HISTÓRICA DE GÊNERO DAS MULHERES MIGRANTES E REFUGIADAS

FEMINIZATION OF MIGRATION IN BRAZIL: THE HISTORICAL GENDER PERSPECTIVE OF MIGRANT AND REFUGEE WOMEN

LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA TOURINHO

Pós-doutor pela Universidad de Salamanca. Doutor e Mestre pela Universidade Federal da Bahia. Doutorando pela América na Universidad de Salamanca, Espanha. Especialista pela Faculdade Independente do Nordeste. Professor Adjunto de Direito Penal e Direito Processual Penal na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Coordenador da Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

PEDRO GARRIDO RODRÍGUEZ

Doutorado em Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos pelo Universidad de Salamanca, Espanha. Investigador del Seminario Internacional DDHH do Universidad de Salamanca, Espanha.

RICARDO MAURÍCIO FREIRE SOARES

Pós-Doutor pela Università degli Studi di Roma La Sapienza, Università degli Studi di Roma Tor Vergata e Università del Salento. Doutor pela Università del Salento/Universidade de São Paulo. Doutor e Mestre pela UFBA. Professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia (Mestrado/Doutorado). Pesquisador vinculado ao CNPQ.

ANA PAULA DA SILVA SOTERO

Doutoranda e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia. Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. E-mail: anapaula_sotero@hotmail.com.



RESUMO

Objetivo: O estudo tem por objetivo analisar o processo de feminização das migrações contemporâneas brasileiras, entre os anos de 1997 e 2019 no intuito de desmistificar os entraves migratórios decorrentes da discriminação de gênero.

Metodologia: A incursão teórica fará a análise documental dos instrumentos nacionais e internacionais das migrações contemporâneas, com aportes teóricos bibliográficos de gênero para fundamentar o estudo de forma crítica e reflexiva.

Resultados: A feminização das migrações contemporâneas revela que a vulnerabilidade migrante se acentua diante de práticas discriminatórias de invisibilidade social da figura da migrante mulher no contexto brasileiro.

Contribuições: A principal contribuição desse trabalho é demonstrar a importância do estudo da feminização das migrações contemporâneas brasileiras para promoção de políticas migratórias inclusivas para as mulheres migrantes e refugiadas.

Palavras-Chave: Feminização; Gênero; Migrações Contemporâneas.

ABSTRACT

Objective: The study aims to analyze the feminization process of contemporary Brazilian migration, between 1997 and 2019, with the aim of demystifying migratory obstacles arising from gender discrimination.

Methodology: The theoretical foray will carry out documentary analysis of national and international instruments of contemporary migration, with bibliographical theoretical contributions on gender to support the study in a critical and reflective way.

Results: The feminization of contemporary migration reveals that migrant vulnerability is accentuated in the face of discriminatory practices of social invisibility of the female migrant in the Brazilian context.

Contributions: The main contribution of this work is to demonstrate the importance of studying the feminization of contemporary Brazilian migration to promote inclusive migration policies for migrant and refugee women.

Keywords: Feminization; Gender; Contemporary Migrations.

1 INTRODUÇÃO

As migrações contemporâneas reclamam a preocupação do cenário internacional com o aumento dos fluxos migratórios motivados por crises políticas, econômicas e sociais dos países de origem da população migrante. Diante do contexto de instabilidade da efetividade dos direitos humanos, o deslocamento



forçado se estabelece como o principal mecanismo de sobrevivência dos sujeitos. Nessa conjectura, a necessidade de reconhecimento do direito de migrar como direito humano para proteção internacional do mínimo existencial aos sujeitos, a partir da promoção da cooperação entre as nações e os povos, apresenta-se como um dos grandes desafios do século XXI.

Se de um lado, as migrações contemporâneas exurgiram as mazelas socioeconômicas dos povos vulnerabilizados nos países de origem, de outro lado, as migrações revelaram as práticas discriminatórias dos países que recebem os grandes fluxos migratórios no cenário mundial. Diante dessa dicotomia de exclusão, observa-se que o ser humano migrante é refém da dupla realidade de violência e opressão que vivenciam nos seus países de origem e nos países que os recebem.

Esse cenário de exclusão dos povos migrantes e refugiados denota que a mobilidade humana contemporânea ainda carrega consigo os estigmas discriminatórios dos fluxos de migração, em que o sujeito migrante deixa de ser qualificado como sujeito de direitos humanos e passa a ser categorizado como o ser estranho, colocado à margem do seio social e visto como inimigo das nações.

Quando nos deparamos com o perfil feminino no contexto das migrações, verifica-se que o solapamento dos direitos humanos é ainda mais acentuado, uma vez que as migrações contemporâneas sempre foram estudadas sob o viés do perfil masculino como principal migrante e refugiado. Sob essa égide, as mulheres migrantes e refugiadas, além de sofrerem com as práticas discriminatórias de xenofobia, ainda enfrentam a invisibilidade histórica dos fluxos de deslocamentos femininos e a verdadeira ausência de políticas públicas efetivas para o acolhimento da mulher como perfil migrante, em uma cegueira de gênero deliberada para silenciar a voz feminina nas migrações.

2 A MOBILIDADE HUMANA E OS FLUXOS MIGRATÓRIOS CONTEMPORÂNEOS DO BRASIL: O CONTEXTO HISTÓRICO DA MIGRAÇÃO E DO REFÚGIO FEMININO ENTRE 1997 E 2019

Em cotejo da análise dos dados do Relatório Mundial de Migração de 2022, elaborado pela Organização Internacional para as Migrações – OIM, verifica-se que a estimativa global de migrantes era de 281 milhões de pessoas, em 2020, que



representa cerca de 3,6% da população global. Ainda segundo o referido relatório, as mulheres representam quase metade da população migrante, correspondendo a cerca de 47,9% das migrações internacionais.

Ao se analisar os dados internacionais das migrações femininas e a ausência de dados relacionados ao perfil feminino, denota-se que as marcas da invisibilidade da mulher migrante não se iniciam no contexto do processo migratório, mas são fruto da sociedade patriarcal, que inferioriza a mulher nos espaços sociais, em estrita desigualdade de gênero. Tal perspectiva de desigualdade se reverbera nos estudos sobre as migrações, ao se verificar que o percurso histórico das migrações contemporâneas ignorou as demarcações de gênero e a quantidade expressiva de mulheres migrantes no cenário internacional.

Ao invés de se verificar um olhar aprofundado das migrações pela perspectiva de gênero para analisar o perfil feminino das migrações, observam Oliveira e Gomes (2017) que o papel da mulher migrante, nas análises sobre as migrações contemporâneas, foi reduzido ao contexto familiar, sendo meras acompanhantes dos homens que estavam em mobilidade humana. Nesse ínterim, a feminização do estudo das migrações é uma medida que se impõe para compreensão das particularidades dos deslocamentos das mulheres, no intuito de buscar direcionar políticas públicas efetivas para a proteção internacional dos direitos humanos das mulheres migrantes e refugiadas.

Nesse ensejo, tomamos por base os ensinamentos de Mirjana Morokvasic-Müller (1984), que, em seu livro intitulado *Birds of passage are also women*, aponta que o estudo das migrações internacionais requer um recorte de gênero, para trazer o perfil feminino como migrante ativa e não mais como seres encobertos na migração masculina sob à ótica do contexto familiar.

Na realidade brasileira, o perfil do estudo das migrações não se distancia do cenário internacional. As migrações femininas carregam consigo as marcas históricas da invisibilidade e do silenciamento das mulheres. Tal conjuntura revela a ausência de políticas públicas de gênero para reconhecer a mulher como migrante autônoma e não mais como dependente do homem que buscou refúgio com sua família.

À guisa dessas ilações, podemos inferir que a feminização da migração surge como política disruptiva dos estudos das migrações, a fim de desmistificar as especificidades das migrações femininas na contemporaneidade para discutir as políticas públicas necessárias e urgentes para as migrantes e refugiadas mulheres.



Nesse viés, a presente pesquisa tem por intuito dar notoriedade ao protagonismo feminino nas migrações brasileiras contemporâneas, por um estudo histórico entre os anos de 1997 e 2019, trazendo à baila da discussão as vulnerabilidades de gênero enfrentadas no Brasil.

Antes de compreender o contexto histórico das migrações contemporâneas brasileiras a partir do recorte de gênero, faz-se necessário destacar que a mobilidade humana é um processo histórico em constante transformação, com origens e causas complexas. Nesse contexto, asseveram Tourinho, Rodríguez e Sotero (2020) que o deslocamento de pessoas deve ser estudado a partir da consideração do caráter multifacetário da mobilidade, devendo diferenciar as noções conceituais entre a migração voluntária e a migração forçada.

Segundo a Organização Internacional para as migrações – OIM (2009), as migrações podem ser definidas como qualquer processo de atravessamento de pessoas pelos territórios, seja em fluxos internos ou externos. Tal deslocamento, conforme nos orienta Rodríguez (2014), possuem causas endógenas e exógenas diversificadas e não estão associadas a uma única teoria generalista de discussão, sendo causa importante deste estudo a compreensão de que as migrações forçadas se diferem das voluntárias em razão daquelas serem marcadas pelas vulnerabilidades que obrigam ao deslocamento como único caminho para a sobrevivência dos povos.

À guisa dessas ilações, passaremos a analisar os fluxos migratórios das mulheres refugiadas no Brasil, tendo por base a perspectiva histórica da migração forçada ocorrida na América Latina entre os anos de 1997 e 2019, em que o território brasileiro se encontrou na principal rota dos refugiados. O recorte temporal desta pesquisa se justifica como medida metodológica para se analisar o cenário das migrações femininas a partir dos principais dispositivos legais de reconhecimento dos direitos aos migrantes e refugiados no Brasil, compreendendo o período da vigência do Estatuto do Estrangeiro até o ano de 2019, quando já estava em vigor a nova lei de migração brasileira e sem a interferência do fluxo de migrações marcados pelo período de pandemia do Covid-19 vivenciados entre os anos de 2020 e 2023.

Conforme nos orienta Mazzuoli (2015), o processo histórico das migrações na América Latina nos conduzem ao período de desenvolvimento socioeconômico dos países e as efetivas condições de sobrevivência humana. No contexto brasileiro, o referido autor (2015) enuncia que a facilidade de entrada no país e a proximidade com os países vizinhos que sofrem instabilidades políticas e sociais foram fatores que



deram o protagonismo para o Brasil alcançar o status de principal país receptor de refugiados.

No que se refere à migração de mulheres, observa-se que o protagonismo feminino esteve presente desde o final do século XX, com a intensificação das migrações contemporâneas no Brasil, apesar da subnotificação da distinção de gênero nos estudos sobre as migrações brasileiras. Costa e Schwin (2017) asseveram que o fluxo migratório feminino no Brasil se deu também em razão da adesão do país aos tratados internacionais de respeito aos direitos humanos, bem como de proteção do estrangeiro no país, com as legislações nacionais.

Nos ensinamentos de Rapoport (2000) verificamos que os primeiros deslocamentos internacionais da América Latina, em especial do Brasil teve seu fluxo intensificado após o processo de abolição da escravatura. Conforme nos orienta Nascimento (1978), a mudança da lógica capitalista da mão de obra escrava pela mão de obra assalariada se deu com a importação de trabalhadores, em um processo de exclusão dos escravos libertos. Por esse aspecto, afirma Sanchez-Alonso (2007) que o crescimento econômico e a oportunidade de empregos assalariados foram a principal atração dos europeus para a América Latina e, de forma especial, o Brasil.

No tocante às migrações femininas, salienta Assis (2017), que, apesar de pouco relatado nos dados das migrações brasileiras, as mulheres também desempenharam assumiram a mão de obra assalariada nas lavouras no Brasil. No entanto, os dados sobre as motivações das migrações femininas no período do século XX e início do século XXI foram negligenciados e associados ao papel da mulher como acompanhante do homem migrante, em estrita desigualdade de gênero.

Nesse ensejo, convém destacar que outro fator que impulsiona a migração forçada das mulheres é a necessidade de ruptura com os padrões da sociedade patriarcal, que a impedem de assumir posições de destaque na construção social, em razão do machismo e da negligência da autonomia feminina. Por esse aspecto, analisar a perspectiva da migração e do refúgio pelo viés do gênero é o compromisso social de rompimento com a visão ultrapassada e patriarcal do papel da mulher nas esferas da sociedade.

Em um giro contemporâneo, salientam Tourinho, Sotero e Rodríguez (2018) que os fluxos migratórios na América Latina alteraram os padrões de deslocamento, passando a englobar as migrações forçadas em razão das guerras e catástrofes territoriais. Ademais, salienta Klein (2000), que o período de recessão da Europa



vivenciado entre os anos de 2009 e 2017 atraíram os refugiados para o Brasil, como válvula de escape da crise e da busca pela efetividade dos direitos humanos aos migrantes e refugiados.

Nesse panorama, a política de recepção do Brasil e a proteção da legislação nacional dos estrangeiros são pontos atrativos para o deslocamento. Salienta Devoto (2007) que os países que vivenciam guerras históricas no continente africano passaram a intensificar o fluxo migratório para o Brasil e Argentina, tendo ainda a facilidade da língua como um dos mecanismos de escolha do país como local de refúgio.

Segundo os dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR (2019), os principais países que buscam o refúgio no Brasil são Venezuela, Síria, Colômbia, Haiti, Angola e Congo. Infere-se da leitura decodificada dos dados da ACNUR que, a metade da população migrante e refugiada desses países são compostos por mulheres com crianças, que buscam proteção e dignidade de vida. Em cotejo dos dados do relatório Refúgio em Números de 2022 do Observatório das Migrações Internacionais – OBMigra (2022), o fluxo de migrantes e refugiados que ingressam no Brasil segue sendo de países que perpassam por conflitos políticos e socioeconômicos, quais sejam Venezuela, Angola, Haiti e Cuba, com o maior volume de solicitações de refúgio da década, em um total de 70.933. Destaca-se que, desse total, há a expressividade da migração feminina, com 46,3% das solicitações.

Nesse ínterim, as migrações contemporâneas carregam consigo as origens provocadas pelas guerras civis, conflitos étnico-sociais, e condições socioeconômicas, que fragilizam os direitos humanos e conduzem ao processo de refúgio, para homens e mulheres. No entanto, a dificuldade das migrantes e refugiadas femininas se potencializa com a desigualdade de acesso às políticas públicas de assistência e de ofertas de trabalho entre homens e mulheres.

Percebe-se que as desigualdades de gênero e a invisibilidade dos dados das migrações femininas ainda se apresentam como reflexos da sociedade patriarcal que reduz a mulher ao local do ambiente familiar e execução de tarefas domésticas. Esse estigma social se consolida como a manutenção da violência de gênero nos fluxos migratórios, em que o passado patriarcal ecoa no presente com seus reflexos nefastos na migração feminina.



3 O SISTEMA NORMATIVO DE PROTEÇÃO DO DIREITO HUMANO DE MIGRAR E A FEMINIZAÇÃO DAS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS BRASILEIRAS

Para analisar as políticas migratórias brasileiras de proteção das mulheres migrantes e refugiadas à luz do processo da feminização das migrações, faz-se necessário compreender o processo histórico de formação do direito humano de migrar e a sua inserção no sistema normativo brasileiro. Por esse aspecto, o presente estudo tem por intento investigar a perspectiva de gênero dentro do cenário de proteção legislativa das migrações contemporâneas, tendo como marco temporal os anos de 1997 e 2019, que evidenciam os principais instrumentos legislativos brasileiros de proteção do migrante e do refugiado.

Insta consignar, conforme nos orienta Tourinho (2021), o direito de migrar foi elevado ao status de direito humano a partir da análise histórica e normativa dos direitos humanos como elementos basilares para a existência dos seres humanos na esfera global. No panorama internacional, a reafirmação dos direitos humanos ganha notoriedade com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que positivou os princípios da liberdade, igualdade, propriedade como direitos universais e serviu de inspiração para as sociedades contemporâneas. No entanto, as nações aplicavam a concretização dos direitos humanos para os seus cidadãos, em uma perspectiva nacionalizada e territorial.

Em um giro contemporâneo, o cenário internacional é marcado pela propagação das duas grandes guerras mundiais, no século XX, em que o arsenal bélico dos países demonstrou a capacidade de destruição dos povos e solapamento dos direitos humanos diante das disputas de poder e de território. Diante disso, em 1945, os países se reuniram e assinaram a Carta das Nações Unidas que fundou a Organização das Nações Unidas como organização intergovernamental para promoção da cooperação internacional para o cumprimento dos direitos humanos.

Para conferir o status universal e globalizado dos direitos humanos, a Organização das Nações Unidas protocolaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, em que os países signatários assumiram o compromisso de garantia da dignidade da pessoa humana e da concretização dos direitos humanos para todos os povos em seus territórios.

A partir da adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, os países passaram a adotar sistemas regionais de proteção dos direitos humanos a



fim de proteger e fiscalizar o cumprimento de tais direitos de forma mais direta. Segundo leciona Mazzuoli (2015), são três sistemas regionais de direitos humanos, quais sejam: o interamericano, o europeu e o africano.

Em cotejo da análise da realidade americana, ao qual o Brasil faz parte, verifica-se que, conforme nos orienta Piovesan (2016), a Conferência Internacional Americana de Bogotá, em 1948, deu ensejo a assinatura dos principais instrumentos normativos internacionais de proteção dos direitos humanos e de elevação da paz, da justiça, da fraternidade e da solidariedade social como premissas das nações signatárias a fim de proteger os sujeitos na perspectiva da cidadania global.

Segundo salienta Marmelstein (2011), podemos listar os seguintes documentos internacionais regionais de direitos humanos das Américas que deram o condão universal aos direitos: a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, criada em 1948, que reconheceu os direitos humanos e determinou a positivação de tais direitos pelos países signatários; a Carta da Organização dos Estados Americanos, que incide no sentido de garantir a paz e colaborar para a promoção da fraternidade e solidariedade entre os países; a Convenção Americana de Direitos Humanos, que determina o respeito aos direitos humanos garantidos na Convenção; e o Protocolo de San Salvador, que é um documento adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos para tratar dos direitos econômicos, sociais e culturais.

No que se refere ao contexto americano, verifica-se que o Pacto de San Jose da Costa Rica, assinado em 1969, que culminou com a criação da Convenção Americana de Direitos Humanos foi um dos principais institutos jurídicos para dar força à proteção internacional dos direitos humanos, dando caráter universal aos direitos e possibilitando a assinatura de tratados e acordos multilaterais que versam sobre os direitos humanos para melhoria do seu cumprimento.

Em relação aos instrumentos normativos positivados para a proteção internacional dos migrantes e refugiados, verificamos que os primeiros passos para o reconhecimento internacional do direito humano de migrar surgiu no contexto entre as duas guerras mundiais, por meio da Liga das Nações, logo após a Revolução Russa, em 1921, dando ênfase ao deslocamento de russos naquele período histórico. Conforme nos informa Comparato (2010), a Liga das Nações criou a Organização Internacional para os Refugiados russos, para recepção dos refugiados.



Nas lições de Comparato (2010), a Liga das Nações teve por intento a expansão da proteção dos refugiados para os demais países, com a convenção relativa ao Estatuto Internacional dos Refugiados de 1933, para ampliar a proteção do refúgio aos migrantes forçados dos demais países, não apenas da Rússia. No entanto, diante da culminância da Segunda Guerra Mundial e as consequências desastrosas da guerra que colocaram em risco a humanidade, a proteção internacional da mobilidade humana forçada se enfraqueceu.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, o direito humano de migrar voltou a ganhar notoriedade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Nesse ensejo, em 1946, a ONU aprovou a constituição da Organização Internacional dos Refugiados – OIR, no intuito de promover o repatriamento, a segurança dos povos e a investigação dos desaparecidos.

Com a necessidade de ampliação dos direitos humanos aos povos em deslocamento forçado, a OIR foi substituída, em 1950, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, para monitoração e proteção dos refugiados. Ademais, em 1951, a ONU aprovou a Convenção de Genebra de 1951 e seu protocolo adicional de 1967, que deu status internacional ao cenário do refúgio, trazendo à baila a necessidade de proteção dos povos pelas nações como instituto de cooperação entre os povos.

No contexto latino-americano, conforme aduz Trindade (2008), os tratados internacionais foram adotados pelos países, com destaque para o Tratado sobre Asilo Refúgio Políticos de 1939 e a Declaração da Cartagena sobre Refugiados, de 1984, adotados pelos países da América Latina e pelo Caribe. No cenário jurídico brasileiro, verifica-se que os tratados e convenções sobre os refugiados e migrantes foram incorporados no texto da Lei nº 9.474 de 1967 e na Lei nº 6.815 de 1980, com a adoção do estatuto do estrangeiro, durante a ditadura militar brasileira. Como aponta Mazzuoli (2015), o referido estatuto estava carregado de implicações jurídicas de diferenciação entre os estrangeiros migrantes voluntários e forçados, em um processo de desqualificação da figura do estrangeiro como inimigo e possuía conotações discursivas de evidentes práticas discriminatórias para os migrantes em deslocamento forçado.

Em 2017, o Estatuto do Estrangeiro foi substituído pela Lei nº 13.445/2017 que deu um novo enfoque para as políticas migratórias brasileiras, retirando o caráter



discriminatório de migrantes voluntários e refugiados e estabelecendo mecanismos para a proteção dos direitos humanos, que estão estatuídos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que não impõe distinção entre brasileiros e estrangeiros para garantia de direitos.

No entanto, diante das crises migratórias contemporâneas que se intensificaram em 2017, com o aumento exponencial de refugiados da Venezuela para o território brasileiro, percebeu-se, que apesar da Lei nº 13.445/2017 estabelecer o tratamento igualitário entre brasileiros e migrantes, a realidade que se delineou no Brasil revelaram os resquícios do passado ditatorial com a promoção de práticas discriminatórias contra refugiados e a consequente exclusão e marginalização desses povos nas esferas sociais.

Ao nos depararmos com a realidade normativa de proteção do direito humano de migrar, inferimos que os entraves sociais de desqualificação dos refugiados no Brasil se potencializam para as mulheres migrantes e refugiadas ao se evidenciar as desigualdades e violências de gênero que se somam ao processo do fluxo migratório no país. Nesse sentido, a mulher refugiada, apesar de formalmente amparada pela proteção internacional e brasileira do direito humano de migrar e de ter acesso aos direitos sociais previstos na Constituição da República Federativa de 1988, na realidade, defronta-se com a dupla marginalização social: a primeira decorrente da condição de refugiada e a segunda que se reverbera pela desigualdade de gênero, que negligencia a participação feminina no processo migratório e de adaptação no país.

Antes de compreender as marcas das desigualdades de gênero no processo normativo do direito humano de migrar, impende delinear as noções conceituais de gênero que o estudo irá adotar, sem a intenção de esgotar todas as variedades e particularidades da temática, a fim de alcançar o objetivo da pesquisa de evidenciar a realidade de mulheres migrantes e refugiadas. Nesta esteira de intelecção, o conceito do feminino e da identidade feminina passaram por transformações no decorrer das transformações das sociedades, que conduziram ao reconhecimento da divisão entre as noções de sexo e gênero.

Conforme aduz Butler (2003), a identidade de ser mulher nem sempre representa a correlação com o sexo biológico, na leitura binária do masculino e feminino. Na verdade, a identidade e o gênero são frutos das relações de poder e dos discursos apregoados nas sociedades históricas sobre o que se entende de



masculinidade e feminilidade. Nesse ensejo, a interpretação das migrações pelo aporte teórico do gênero requer a análise histórica da identidade de gênero que a pesquisa se utiliza para retratar as migrações contemporâneas femininas.

Nessa linha de intelecção, tomamos por base os ensinamentos de Piscitelli (2009), ao afirmar que as noções epistemológicas de gênero não se confundem com o sexo e a identidade de gênero. Para a referida autora (2009, p. 2014) “o sexo está vinculado à biologia (hormônios, genes, sistema nervoso e morfologia) e o gênero tem relação com a cultura (psicologia, sociologia, incluindo aqui todo aprendizado vivido desde o nascimento)”.

Insta consignar que, conforme aduz Hall (2014), a identidade de gênero ainda vai além das diferenças de categorias de gênero e sexo. O gênero passa a ser determinado também pela identificação pessoal dos sujeitos, incluindo a classificação do cisgênero como a pessoa que se identifica com o sexo biológico que nasceu; e o transgênero, como a pessoa que nasceu com determinado sexo biológico, mas não se identifica com esse. Tais identidades de gênero carregam consigo a feminilidade como elemento de diferenciação nas relações histórico-sociais e, portanto, estão sujeitas às violências e desigualdades de gênero perpetradas.

Nesse diapasão, a presente pesquisa buscou analisar os fenômenos migratórios pela perspectiva do gênero feminino, englobando as pessoas que se identificam como mulheres, sem a intenção de esgotar os estudos sobre o gênero. A partir dessa conjectura, passaremos a analisar como as desigualdades de gênero construíram o sistema do patriarcado para a manutenção do poder masculino nas relações sociais pelo machismo e como isso se reverbera no cenário migratório.

Ao se analisar o processo histórico da formação das sociedades, verifica-se, conforme afirma Butler (2017), que as organizações primitivas já carregavam consigo a noção do machismo enraizado na divisão das tarefas entre os membros dos clãs e das organizações familiares. Segundo retrata a referida autora (2017), a mulher era vista como o corpo fragilizado, restrita ao ambiente familiar como mera reprodutora e objeto sexual dos homens, em estrito estigma da figura feminina.

Nesse cenário, as organizações sociais primitivas se desenvolvem com o destaque para o homem como o chefe da casa e da sociedade, enquanto a mulher era vista apenas como submissa aos afazeres domésticos e determinações da figura masculina. Essa disparidade de gênero revela que o patriarcalismo foi a pedra de



toque da construção do machismo ao longo da história das sociedades, a fim de aniquilar a participação feminina da vida política, econômica e social.

Nota-se que até o século XIX, como aduz Saffioti (2011), a divisão sexual entre corpos masculinos e femininos pelo critério biológico era o critério de promoção da desigualdade entre homens e mulheres. Para a referida autora (2011), a construção da sociedade patriarcal e as relações de poder que os homens exercem sobre as mulheres, por meio do machismo, para dominar e inferiorizar a identidade feminina são marcas estruturais que se petrificaram nas sociedades e, de forma simbólica, conduzem o fortalecimento das desigualdades de gênero na realidade social e jurídica.

Por esse prisma, tomamos por base, os ensinamentos de Butler (2003), ao afirmar que, mesmo com a superação das organizações primitivas e as construções sociais modernas, a mulher permaneceu sendo silenciada pela dominação masculina. Tal dominação correspondia à negação da capacidade intelectual da mulher, da autonomia e da liberdade feminina, em que apenas o homem detinha o poder de escolha sobre a vida da mulher e a reduzia como objeto de satisfação sexual e reprodutora da família.

Nas lições de Salith (2017), a sociedade patriarcal e o machismo dão ensejo à perpetração da violência de gênero, quando a mulher buscava resistir aos padrões impostos pela figura masculina e buscava a reivindicação de direitos iguais. Essa violência representou a verdadeira supressão dos direitos humanos às mulheres e a anulação da voz feminina nas esferas sociais até o século XIX.

A partir do século XX, Beauvoir (1980) foi a pioneira a discutir a independência da feminilidade para trazer à baila as relações de poder sobre o gênero e a construção da sociedade patriarcal. Para a referida autora (1980) “ninguém nasce mulher, torna-se mulher a partir da sociedade que a constrói”, em que o patriarcalismo aniquila a participação feminina e a subjaz ao processo de supressão dos seus direitos humanos para satisfação do poder do machismo.

A partir das transformações dos movimentos feministas, verifica-se que a mulher passa a ser inserida, de forma paulatina, no cenário social. No entanto, ainda na atualidade, a igualdade de gênero ainda é uma luta que está longe de se terminar. Nesse prisma, ao se analisar o processo de construção normativa do direito humano de migrar na esfera internacional e brasileira, faz-se necessário destacar quando o marco da feminização passou a ser debate nas políticas migratórias.



Em cotejo dos documentos internacionais de proteção dos direitos humanos, verifica-se o reconhecimento da igualdade como direito da primeira dimensão, sendo responsabilidade das nações, a criação de mecanismos para combater a sociedade patriarcal e dirimir os efeitos nefastos da desigualdade de gênero. Nesse ínterim, o primeiro marco normativo que evidenciou a luta pela igualdade de gênero como compromisso internacional foi a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres – CEDAW, de 1979, criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que proibiu qualquer forma de discriminação contra as mulheres.

Quando se observa a inserção de políticas públicas voltadas para o combate à violência de gênero e à desigualdade contra as mulheres, destaca-se o instrumento normativo internacional da IV Conferência Internacional das Nações Unidas sobre as Mulheres, de 1995. Segundo Viotti (1995), a referida conferência inaugurou e recomendou a preocupação internacional as percepções sobre o empoderamento feminino e a criação de políticas públicas para dar autonomia e liberdade para as mulheres.

No sistema regional de proteção dos direitos humanos dos Estados Americanos, destaca-se a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como a “Convenção de Belém do Pará”, de 1994, que deu contornos conceituais para os tipos de violência de gênero e reconhecendo a extensão dos direitos humanos para as mulheres em sua plenitude, chamando a responsabilidade dos Estados americanos para a adoção de políticas para inclusão das mulheres nas esferas sociais.

Segundo salientam Mesquita e Guimarães (2021), a partir da década de 1990, verifica-se o aumento dos acordos multilaterais para a erradicação da desigualdade de gênero, por meio de mecanismos internacionais e regionais de proteção, que tem por intento direcionar os países para a promoção da efetiva igualdade de forma plena e irrestrita às mulheres. Em cotejo da questão migratória, em 2018, a Organização das Nações Unidas implementou o Pacto Global para as Migrações Segura, Ordenada e Regular, que propõe a adoção de políticas conjuntas para as soluções das crises migratórias contemporâneas, trazendo à baila a proteção especial aos vulneráveis, quais sejam mulheres, crianças e idosos.

A partir dessa ótica, verifica-se que os instrumentos normativos internacionais deram ensejo para a adoção da feminização no processo migratório como mecanismo



de empoderamento feminino e valorização da identidade feminina que carrega consigo o histórico do silenciamento e da opressão na sociedade. Nesse ínterim, destaca-se que as legislações brasileiras que versam sobre migração, quais sejam as Leis nº 9.474 de 1967 e nº 13.445/2017 devem trazer em seu bojo a perspectiva do gênero nas migrações contemporâneas, a fim de garantir o direito humano e fundamental de igualdade de gênero.

No entanto, insta consignar que, em 2019, o Brasil se retirou do Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular. Tal decisão de governo, colocou o país em uma posição de retrocesso com a legislação para a proteção de migrantes e refugiados, em especial, no que se refere às questões atinentes a implantação de políticas públicas especializadas sob à perspectiva de gênero nas migrações. Esse cenário jurídico caminhou no sentido de tornar o futuro da mulher refugiada um local cheio de incertezas, em que as marcas das desigualdades de gênero insistiram em revisitar o processo migratório.

Em um despertar dos olhares contemporâneos para a proteção dos direitos humanos aos migrantes e refugiados, o governo brasileiro atual, por meio de seu Ministério das Relações Exteriores, retomou a participação do país no Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular, que representa a ruptura com os anos de retrocesso humanitário para os migrantes que se instalou no Brasil entre os anos de 2019 e 2022. Tal decisão reposiciona o Brasil no cenário internacional como um país cooperativo para a promoção do direito humano de migrar, sendo o desafio do governo nacional a construção de políticas migratórias que coadunem com a legislação normativa e assegure a efetiva igualdade entre os povos.

4 A VULNERABILIDADE DE GÊNERO NAS MIGRAÇÕES CONTEMPORÂNEAS NO BRASIL: DA INVISIBILIDADE À DESQUALIFICAÇÃO DA MULHER REFUGIADA

A partir das lições expendidas, podemos inferir que, a proteção normativa internacional da mulher migrante e refugiada confere o status global à necessidade de acolhimento igualitário entre homens e mulheres nos países receptores das migrações forçadas. Em cotejo da legislação brasileira, verifica-se que os documentos normativos internacionais foram recepcionados pelo país, devendo ser um



compromisso nacional a garantia dos direitos humanos aos povos migrantes e refugiados sem distinção, em especial sem qualquer categoria de diferenciação entre as políticas migratórias para homens e mulheres.

No entanto, ao se deparar com a realidade brasileira, observa-se que o processo de feminização das políticas migratórias possuem entraves para sua efetividade, perpetradas pelas desigualdades de gênero, que promovem a vulnerabilidade da mulher migrante e a sua exclusão do contexto de recepção dos migrantes em solo brasileiro.

Como já mencionado na seção anterior da presente pesquisa, o primeiro processo de invisibilidade das mulheres no contexto das migrações contemporâneas se dá pela subnotificação dos dados referentes aos fluxos migratórios femininos ou a completa ausência da marcação de gênero no contexto dos deslocamentos forçados. Essa realidade também se delineia no Brasil, quando se observa que as mulheres migrantes possuem maior dificuldade de estabilidade socioeconômica, impulsionadas pela diferença de políticas de inclusão entre homens e mulheres, em um processo de invisibilização da mulher como perfil migrante.

Para compreender o processo de invisibilização da mulher migrante no contexto dos deslocamentos humanos contemporâneos, tomamos por base a licença literária e poética de José Saramago (1995), quando em sua obra *Ensaio Sobre a Cegueira*, o autor fez uma reflexão atemporal sobre a cegueira humana diante das mazelas sociais. Verifica-se em sua obra que a humanidade é atingida por uma “treva branca”, que deixou as pessoas cegas. Além disso, a cegueira também levou consigo a humanidade de cada indivíduo que, de tanto ver os problemas sociais, tornou-se apático à sua realidade, retirando a capacidade do ser humano de enxergar o sofrimento alheio e coletivo. Vejamos:

Chegara mesmo ao ponto de pensar que a escuridão em que os cegos viviam não era, afinal, senão a simples ausência da luz, que o que chamamos cegueira era algo que se limitava a cobrir a aparência dos seres e das coisas, deixando-os intactos por trás do seu véu negro. Agora, pelo contrário, ei-lo que se encontrava mergulhado numa brancura tão luminosa, tão total, que devorava, mais do que absorvia, não só as cores, mas as próprias coisas e seres, tomando-os, por essa maneira, duplamente invisíveis. (...) Porque foi que cegámos, Não sei, talvez um dia se chegue a conhecer a razão, Queres que te diga o que penso, Diz, Penso que não cegámos, penso que estamos cegos, Cegos que veem, Cegos que, vendo, não veem. (SARAMAGO, 2008, p. 310).



A partir dos ensinamentos literários de Saramago (2008), podemos inferir que a cegueira humana na contemporaneidade reflete a dificuldade de erradicação das mazelas sociais, uma vez que o ser humano tem perdido a capacidade de se colocar no lugar do outro e enxergar a sociedade como um convívio coletivo. Envolvidos nas realidades particulares, o cidadão perdeu a empatia com o próximo. Nesse ínterim, o migrante passa a ser um estranho e a realidade que o afeta deixa de ser relevante para a vida coletiva de quem, de forma deliberada, não quer enxergar e quer excluir os migrantes e refugiados do convívio social.

Por esse aspecto, Tourinho, Sotero e Rodríguez (2018) afirmam que a intensificação dos fluxos migratórios contemporâneos no Brasil ensejou a personificação do migrante e refugiado como inimigos, em estrita negação do direito humano de migrar. Apesar da Constituição da República de 1988 não distinguir estrangeiros e brasileiros e reforçar, como direito fundamental, a igualdade de direitos para todos os povos, na situação de grave crise vivenciada pelos venezuelanos e haitianos que buscaram o Brasil como território de fuga, a recepção dos povos migrantes se deu com a hostilização dos sujeitos por meio de discursos de desqualificação dos sujeitos e da resistência em adotar medidas migratórias de inclusão social pela população.

Ao se observar o contexto dos fluxos migratórios e o processo de feminização da mulher migrante, verifica-se que a precariedade dos dados das mulheres migrantes como protagonistas de seus deslocamentos é herança das desigualdades gêneros, em uma cegueira deliberada de inferiorização da autonomia da mulher migrante. Nesse aspecto, a mulher migrante vivencia uma dupla cegueira deliberada. A primeira quando não é reconhecida como perfil migratório e é categorizada como mera acompanhante dos homens. A segunda cegueira do processo migratório feminino se dá na dificuldade de implantar políticas migratórias eficazes com as marcações de gênero.

Observa-se que, conforme salienta Dornelas e Ribeiro (2008), a ausência de políticas migratórias que colocassem a mulher como ser autônomo para migrar e buscar novas condições de vida corresponde ao retrato machista e patriarcal das pesquisas sobre migrações, que categorizava a mulher como perfil de meras acompanhantes dos seus maridos e companheiros. Essa categorização revela que a marcação de gênero foi negligenciada e deliberadamente esquecida das políticas migratórias, em razão da formação estrutural do patriarcado nas sociedades



contemporâneas, que ainda carregam consigo os reflexos das desigualdades de gênero como mecanismo de diferenciação e exclusão social das mulheres.

Sob essa ótica, Louro (1997) já evidenciava em suas pesquisas sobre migrações de que o papel secundário da mulher era uma forma de silenciar a sua história, a sua autonomia de decisão pelo deslocamento forçado ou voluntário e negligenciar a incorporação de políticas migratórias voltadas para receber o público feminino. O ser mulher, nesse contexto de migração, carrega as relações de poder do patriarcado que apregoa ao corpo feminino a maior fragilidade das dificuldades no processo migratório.

Nessa linha de intelecção, os estudos sobre os fluxos migratórios contemporâneos só passaram a considerar as marcações de gênero como elemento essencial para a adoção de políticas migratórias igualitárias a partir da década de 1990. Segundo salienta Assis (2007), a ausência dos estudos categorizados pelas particularidades da população migrante reforçou o processo de desqualificação e marginalização dos povos refugiados, uma vez que a compreensão genérica dos povos em deslocamento representa a ausência de preocupação dos países receptores em efetivar os direitos fundamentais a todos os povos, rompendo com proteção jurídica de proteção da cidadania global.

No que se refere às migrações femininas, até a década de 1990, as políticas migratórias decodificavam os perfis femininos como migrantes associativas ao deslocamento masculino, silenciando a participação da mulher como protagonista nos deslocamentos forçados. Vejamos:

A participação das mulheres nas migrações começou a ser analisada como um efeito colateral das migrações masculinas e, assim sendo, foi conceituada como imigração séquito ou de caráter associativo. Entendimento que começa a mudar a partir dos anos setenta do século XX, especialmente a partir do momento em que o pesquisador jamaicano radicado nos Estados Unidos, Orlando Patterson, começou a observar um crescimento exponencial de mulheres nos fluxos migratórios internacionais e já não mais só nas migrações de curta distância, assim como o fato de que as mulheres começaram a migrar de forma independente, ou seja, sem estar acompanhadas por e/ou ser dependente de um migrante homem (STOLZ, 2017, p. 399).

Nesse prisma, salientam Peres e Baeninger (2012) que a importância da feminização nas migrações contemporâneas não reside apenas para ampliar os debates de gênero nas políticas migratórias no Brasil, mas também para reparar o



processo histórico de invisibilidade da mulher migrante no cenário dos deslocamentos forçados ocorridos no país, que era fruto da visão estereotipada da subjugação do papel da mulher como coadjuvante das determinações masculinas.

Portanto, a feminização das políticas migratórias abre caminho para uma dupla reparação identitária de gênero: a primeira centrada na autonomia feminina como sujeitos migrantes; e a segunda edificada na ruptura com o padrão machista e patriarcal da categorização da mulher como inferiorizada, oportunizando a criação de mecanismos igualitários para a efetividade dos direitos humanos aos povos migrantes e refugiados.

Na esteira dessa linha de intelecção, verifica-se que a feminização das políticas migratórias deve ser incorporada não apenas no momento de recepção das migrantes, mas deve ser objeto de análise desde a saída do país de origem até a garantia da estabilidade no país receptor. Nesse ensejo, as discussões das políticas de gênero devem ser debatidas quando analisados os contextos socioeconômicos e políticos que desencadearam o deslocamento forçado, para que se rompa com a tradição patriarcal da desigualdade de gênero.

Nesse desiderato, ao se analisar a relevância da temática de gênero nas migrações contemporâneas, Boyd e Grieco (2003) estabelecem os estágios do processo migratório pelo olhar da feminização. O primeiro estágio é denominado como a pré-migração, em que os fatores políticos, sociais e econômicos do país de origem do migrante sofrem a intersecção do gênero. Em cotejo de todo o percurso dos deslocamentos humanos, verifica-se que, desde o início, perpassados pelas origens que desencadeiam as migrações forçadas, as mulheres enfrentam mais dificuldades do que os homens, em razão da discriminação de gênero.

Salienta Revilla (2013), que a violência de gênero é um dos principais motivos para o deslocamento humano das mulheres migrantes sozinhas, advindas de países conservadores e patriarcais, que concentram na figura masculina o poder sobre a sociedade e as suas esferas de atuação. Nesse sentido, observa Lisboa (2006), que a partir da década de 1990, aumentou-se o número de mulheres migrantes na tentativa de buscar a liberdade feminina e a igualdade de participação nos países com eficácia na proteção jurídica das mulheres. Sob esse aspecto, o Brasil foi considerado um país atrativo para mulheres, tendo em vista a redação normativa de proteção igualitária da mulher, que faz com que o país seja atrativo para esse público.



Em consonância a essa linha de inteligência, assevera Stolz (2017) que o aumento exponencial das migrações femininas a partir da década de 90 sofrem a interferência da luta feminista pela liberdade da dominação e violência masculina, pela participação da mulher em todas as esferas sociais e autonomia financeira.

No panorama brasileiro, em análise detalhada dos dados de migrantes e refugiados de 1997 a 2019 da ACNUR (2022), verifica-se que a participação feminina representou cerca de 48,5% das migrações. Ainda insta consignar que, durante esse período, a faixa etária que mais solicitou refúgio no país foi de 18 a 45 anos, em idade ativa para a atuação no mercado de trabalho. Denota-se dos dados analisados, que a Venezuela, a Síria e o Haiti foram os países de origem de maior recorrência no Brasil, em decorrência da proximidade da língua e da proteção jurídica dos direitos humanos.

Diante dessas ilações, ao se verificar a situação econômica e social da Venezuela, da Síria e do Haiti, observa-se que a ausência da saúde básica para a mulher, a falta de proteção dos direitos das mulheres, a ausência de condições igualitárias entre homens e mulheres foram motivos que deram ensejo à migração forçada das mulheres.

O segundo estágio de observação da feminização da migração se dá com o cruzamento da fronteira para o país de destino que são marcadas por violências e abusos de gênero, que tornam a travessia ainda mais dolorosa para a população feminina. Segundo nos orienta os dados da ACNUR (2022), de 2010 a 2022, cerca de 32% das mulheres refugiadas das migrações contemporâneas sofreram algum abuso sexual. Ainda segundo a ACNUR (2022), a grande preocupação envolvendo a travessia feminina diz respeito ao que denominou de sexo transacional, quando se passa a exigir favores sexuais em troca do deslocamento forçado por meio da ajuda de quem transporta.

Em relação ao contexto da América Latina, conforme salienta Brandino (2015), verifica-se que a situação de grave crise humanitária da Venezuela deu ensejo ao aumento exponencial de vítimas mulheres de exploração sexual, atuando como mulas do tráfico na região de fronteira. Segundo os dados da ACNUR (2022), entre os anos de 2017 e 2019 houve um aumento de 7% de mulheres que passaram por algum tipo de violência sexual no processo de deslocamento de fronteiras. Ainda segundo a ACNUR (2022), as práticas de violência sexual são oriundas de processos clandestinos de deslocamento, o que acaba dificultando o controle e a fiscalização para coibir a exploração sexual das mulheres migrantes e refugiadas.



Por fim, o último estágio das migrações contemporâneas é o pós-migratório, que se dá com a estabilidade do migrante e refugiado no país receptor por meio das políticas migratórias de inclusão social. No que se refere ao contexto brasileiro, ao se deparar com a realidade de pós-migração, os migrantes e refugiados se surpreendem com um Brasil que não é tão acolhedor como se apresenta na legislação nacional.

A realidade que se delinea para a inclusão das políticas migratórias é carregada de resistência por parte da população brasileira que enxerga no estrangeiro a personificação de inimigo. Para reforçar os discursos de desqualificação dos refugiados e migrantes no solo brasileiro, desde 2017, com a intensificação dos fluxos migratórios advindos da Venezuela, apregoou-se uma falsa percepção popular de que os migrantes e refugiados são pessoas desqualificadas e, portanto, incapazes de contribuir com a economia ativa do país.

No entanto, ao revés da percepção popular, os dados do Relatório do Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil, elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, em parceria com as cátedras Sérgio Vieira de Melo, no ano de 2021, enunciam que os refugiados que vivem no Brasil possuem o grau de escolaridade mais elevado do que a média da população brasileira. Verifica-se dos dados apresentados no presente relatório que 0,6% são analfabetos, 84% dos refugiados têm ensino médio completo e 34,4% possuem ensino superior.

No entanto o Relatório do Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil da ACNUR (2021) evidencia que 90,48% não conseguiram revalidar seus diplomas de graduação e pós-graduação no Brasil, em decorrência da dificuldade da língua portuguesa. No que se refere ao perfil feminino, observa-se que, apesar do elevado grau de instrução, as mulheres migrantes são destinadas aos trabalhos domésticos, em sua maioria, em estrita vulnerabilidade de gênero.

Ainda segundo os dados da OIM (2018), observou-se que 45% das mulheres migrantes que tinham emprego no Brasil possuíam a remuneração mais baixa do que os homens migrantes nos mesmos segmentos laborais, em estrita desigualdade de gênero no ambiente de trabalho. Conforme aduz Lisboa (2006), a feminilização dos trabalhos às mulheres migrantes é um desafio na realidade brasileira, em razão dos reflexos do machismo na distribuição dos empregos, uma vez que o Brasil carrega consigo o imaginário discriminatório da subjugação das mulheres da América Latina, destinadas aos afazeres domésticos.



Ademais, salienta Reis (2015), que as dificuldades de gênero que a mulher brasileira já enfrentava para alcançar os espaços laborais com igualdade de salários e condições são exponencializadas para a mulher migrante, que se vê refém da dupla discriminação: a primeira decorrente do gênero feminino e a segunda decorrente de sua situação de refugiada. Nesse viés, as dificuldades enfrentadas pelas mulheres migrantes devem ser levadas em consideração para a propositura de políticas públicas de inclusão de gênero no contexto das migrações.

No entanto, as políticas migratórias também carregam consigo os reflexos das desigualdades de gênero e a inferiorização da mulher migrante quando se observa que a burocratização dos processos de solicitação de refúgio de mulheres é mais demorada e mais rigorosa para o perfil feminino.

Segundo os estudos realizados por Zanella (2011) há uma resistência para a concessão do refúgio quando a mulher migrante vem desacompanhada de uma figura masculina, em estrita violência de gênero ao determinar que a mulher assuma a posição de mera acompanhante do perfil masculino migrante e refugiado.

Soma-se a essa realidade a precariedade para o acesso às políticas públicas de saúde e de educação que, diante do atraso da documentação para regularização da situação de refugiada, a mulher se vê sem assistência médica do Sistema Único de Saúde - SUS e educacional no Brasil. Nesse viés, a mulher refugiada, que saiu de seu país de origem em razão da grave violação dos direitos humanos, depara-se com a realidade brasileira de supressão dos seus direitos humanos promovidos pela dificuldade de inclusão social e pelo intenso processo de discriminação de gênero.

Para combater as práticas discriminatórias de gênero nas políticas migratórias brasileiras, a ACNUR estabeleceu cinco compromissos para o fortalecimento da feminização no processo de migração no Brasil, adotando políticas públicas de recepção das mulheres migrantes, oferecendo cursos de língua portuguesa para validação do diploma e apoio para a entrega da documentação da solicitação de refúgio.

As estratégias de promoção de políticas públicas da ACNUR voltadas para criação de organizações e entidades para combater a desigualdade de gênero e empoderar as mulheres migrantes têm sido o caminho para a concretização da feminização nos fluxos migratórios. Ainda como proposta da ACNUR (2016) foi criada o Projeto Empoderando Refugiadas que têm atuado de forma ativa para capacitação



das mulheres migrantes e refugiadas e o acolhimento para acesso ao direito sanitário no Brasil.

O Projeto Empoderando Refugiadas (2016) tem atuado junto com a interiorização das migrações, em que a ACNUR tem deslocado os refugiados das regiões de fronteiras para outras localidades em que possa ter acesso a mais oportunidades de qualidade de vida e de empregos. Até 2022, cerca de 22,3 mil mulheres já haviam sido assistidas pelos programas de empoderamento da ACNUR. Tal perspectiva enuncia as tentativas de inclusão da feminização no processo migratório do Brasil e que devem ser fortalecidas para a efetiva concretização da igualdade entre mulheres e homens migrantes estatuídos no sistema normativo brasileiro de proteção aos migrantes e refugiados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desse cenário, verifica-se que a feminização das migrações é uma medida que se impõe para evidenciar as desigualdades de gênero vivenciadas pelas mulheres migrantes e refugiadas, no intuito de trazer à baila à discussão da necessidade de adoção de políticas migratórias de inclusão de gênero nos processos de deslocamento humano forçado.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Alto Comissariado Das Nações Unidas. Perfil Socioeconômico dos refugiados no Brasil.** Acesso em: <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia>
Acesso em: 06.nov.2022.

ANDRADE, José H. F. de. Derecho de los Refugiados en América Latina: reflexiones sobre su futuro. In: NAMIHAS, Sandra (coord.). **Derecho internacional de los refugiados.** Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, 2001. p. 92-107.

ASSIS, G. DE O. Mulheres Migrantes no Passado e no Presente: Gênero, Redes Sociais e Migração Internacional. **Revista Estudos Feministas**, v. 15, n. 3, p.745-772, dez. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/pTknVwR7jtGFHsPfyV5Mk7x/?format=pdf&lang=pt>
Acesso em: 06.nov.2022.



BOYD, M & GRIECO, E. **Women and Migration: Incorporating gender into international migration theory**. Migration Policy Institute. Washington, 2003.

BRANDINO, Géssica. **Violência contra mulheres imigrantes é recorrente e subnotificada no Brasil**. 2015. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-contra-mulheres-imigrantes-e-recorrente-e-subnotificada-no-brasil/> Acesso em: 14.jun. 2017.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: Teorias da sujeição**. Trad. de Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Dados Consolidados da Imigração no Brasil 2021**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, Marli; SCHWINN, Simone. Desafios às Políticas Públicas no campo da Violência de Gênero contra as Mulheres Migrantes e Refugiadas. 2017. **Mostra Internacional de Trabalhos Científicos**. Disponível em <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidssp/issue/view/91> Acesso em: 06 nov.2022.

DEVOTO, Fernando. La inmigración de ultramar. In: TORRADO, Suzana (ed.). **Población y Bienestar en Argentina del Primero al Segundo Centenario. Una historia social del siglo XX**. Buenos Aires: Edhasa, 2007.

DORNELAS, P.D; RIBEIRO, G.N. Mulheres Migrantes: invisibilidade, direito à nacionalidade e a interseccionalidade nas políticas públicas. **O social em questão**, Ano XXI, n. 41, p.247-264, maio/ago.2018. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br> Acesso em: 06.nov.2022.

HALL, Stuart. A identidade em questão. In: Hall, S. (Org.). **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lamparina editora, 2014, p. 9-16.

JUNGER, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca G. **Refúgio em Números** (7ª Edição). Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

KLEIN, Herbert S. Migração Internacional na história das Américas. In: FAUSTO, Boris. (org.). **Fazer a América – A imigração em massa para a América Latina**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2000.



LISBOA, Teresa Kleba. Gênero e migrações – trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana**, Brasília, v. 14, n. 26-27, p. 151-166, 2006. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4070/407042004005.pdf> Acesso em: 06.nov.2022.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MAZZUOLI, Valério. **Curso de Direitos Humanos**. 2. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Método, 2015.

MESQUITA, F. C. S; GUIMARÃES, R. M. Gênero e Políticas Públicas Migratórias no Mercosul: Um debate em construção. **Revista Conjuntura Global**. v. 10, número especial 3 (2021), p. 119-133, dezembro 2021.

MOROKIVASIC, Mirjana. Birds of Passage are also women. **International Migration Review**, v. XVIII, n. 4, Winter 1984. p. 886-907.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do Negro Brasileiro**: Processo de um Racismo Mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

OBMIGRA. **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil**. Gustavo da Frota Simões (organizador). – Curitiba: CRV, 2018.

OLIVEIRA, Catarina Reis; GOMES, Natália. Indicadores de integração de imigrantes. In: **Relatório Estatístico Anual**. Lisboa: Observatório das Imigrações, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Glossário sobre migração**. Direito Internacional sobre Migração, n. 22. Genebra: OIM, 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf> Acesso em 06.nov.2022.

PERES, Roberta. Guimarães; BAENINGER, Rosana. **Migração feminina: um debate teórico e metodológico no âmbito dos estudos de gênero**. In: XVIII ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 2012, Águas de Lindóia/SP. Anais Eletrônicos. ABEP, 2012. Disponível em: https://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372951670_ARQUIVO_Fazendo_Genero_Peres_Baeninger.pdf Acesso em: 12 abr. 2017.

PISCITELLI, A. Gênero: a história de um conceito. In: Almeida, H. B. & Szwako, J. (Org.). **Diferenças, igualdade**. Campinas: Berlendis, 2009, p. 116-150.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RAPOPORT, Mario. **História económica, política y social de la Argentina, 1880-2000**. Buenos Aires: Editorial Macchi, 2000.



REVILLA, Rocío. L. Caterino. **Violencia de género y migración**. Migraciones andinas, género y codesarrollo: visiones desde el norte y el sur. España: ECU, 2013.

RODRÍGUEZ, Pedro Garrido. **Inmigración y diversidad cultural en España. Su gestión desde la bonanza económica a la crisis**. Madrid: Editorial Fundamentos, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. Editora Fundação Perseu Abramo: 2011.

SANCHEZ-ALONSO, Blanca. The other Europeans: immigration into latinamerica and the international labour market (1870-1930). **Revista de Historia Económica/Journal of Iberian and Latin American Economic History**, v. 25, n. 3, p. 395-426, 2007.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

STOLZ, Sheila. A feminização das migrações e a internacionalização do trabalho reprodutivo e de cuidados: o revigoramento dos estereótipos de gênero e étnico-raciais, das desigualdades e da injustiça. In: IENSUE, Geziela; CARVALHO, Luciane Coimbra de. **A ordem internacional no século XXI: direitos humanos, migração e cooperação jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza; RODRÍGUEZ, Pedro Garrido; SOTERO, Ana Paula da Silva. A aplicação dos métodos restaurativos na resolução dos conflitos migratórios: do combate à invisibilidade social ao reconhecimento dos direitos humanos dos refugiados e migrantes. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]**, [S.l.], v. 21, n. 2, p. 353–374, 2020. DOI: 10.18593/ejll.21447. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/21447> Acesso em: 6 dez. 2022.

TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza. Crises Migratórias Contemporâneas e o cenário de inefetividade de Direitos Sociais decorrente do discurso de qualificação dos migrantes e refugiados como inimigos. In: TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza; VALE, Silvia Teixeira de. (Org.). **Temas Avançados de Direitos Humanos: Estudos em Homenagem à Professora María Esther Martínez Quinteiro**. São Paulo: Tirant Lo Branch, 2021, p. 242-279.

TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza; SOTERO, Ana Paula da Silva; RODRÍGUEZ, Pedro Garrido. El Discurso de Cualificación de Los Refugiados Y Migrantes como Enemigos: De Las Crisis Migratorias Contemporâneas a La Creación de Una Conjetura de Inseguridad Social. **Revista de Direito Brasileira**, [S.l.], v. 21, n. 8, p. 361-384, mar. 2019. ISSN 2358-1352. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/4612>. Acesso em: 06 dez. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2018.v21i8.4612>.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. São Paulo: Peirópolis, 2008.



VILLEN, Patrícia. Mulheres na imigração qualificada e de baixa qualificação: uma modalidade da divisão sexual do trabalho no Brasil. In: **Revista Latino-Americana de Estudos do Trabalho**. São Paulo: Relet, 2013. Disponível em: <https://docplayer.com.br/16411893-Mulheres-na-imigracao-qualificada-e-de-baixa-qualificacao-uma-modalidade-da-divisao-sexual-do-trabalho-no-brasil> Acesso em: 06 nov.2022.

ZANELLA, Vanessa Gomes. As condições de vida e trabalho de costureiras em São Paulo: uma aproximação com migrantes bolivianas. **Anais II: Simpósio Gênero e Políticas Públicas**. Universida

